ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0066/2021_EXP – FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.04.27 10:15:31 +01'00'

ÍNDICE

1 DISPOSIÇÕES GERAIS 3

2 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9

4 REGRAS DO FORNECIMENTO DOS BENS 10

5 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO 12

6 SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 15

7 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 18

8 DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ANEXO I 20

ANEXO II 21

ANEXO III 22

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DA AQUISIÇÃO DE BENS

1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Adjudicatário cujo objeto principal consiste no **Fornecimento de Gases Industriais para as Estações de Tratamento da Águas do Norte, S.A.**.

1.1.2 O Adjudicatário obriga-se a fornecer, pelo preço indicado no contrato, oxigénio, dióxido de carbono e azoto líquidos a granel nas estações de tratamento referidas no presente Caderno de Encargos, bem como a instalação e manutenção de todos os equipamentos e acessórios necessários a esta atividade, que compõem os sistemas de armazenamento e dos equipamentos de processamento, a ligação dos reservatórios aos sistemas de doseamento previstos nas ETA e ETAR e toda a informação técnica necessária quer à integração dos sistemas de reserva e doseamento com os restantes equipamentos das instalações, e que se deverão localizar respetivamente nos recintos das instalações indicadas no **Anexo I**.

1.1.2 O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – Centros de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AA e Douro Sul
- Lote 2 – Centro de Exploração do Minho e Lima AA
- Lote 3 – Centros de Exploração do Cávado Ave AA e Minho Interior AR
- Lote 4 – Centros de Exploração da Terra Fria, Terra Quente e Douro Superior

1.2 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE BENS

1.2.1 A presente aquisição de bens inclui no seu âmbito os pressupostos e atividades seguintes:

a) Instrução dos processos de licenciamento das instalações de acordo com a ITC constante do despacho n.º 24261/2007;

b) Remeter os processos à entidade licenciadora no prazo máximo de 2 (duas) semanas após assinatura do contrato;

c) Fornecimento de Gases Industriais (oxigénio, dióxido de carbono e azoto) puros a granel, nos locais de entrega definidos no **Anexo I** e considerando para cada um deles os consumos estimados referidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos;

d) Trasfega do produto nos locais de entrega;

e) Disponibilização e instalação de todo o equipamento de armazenamento, doseamento, injeção e monitorização, necessário à utilização dos gases industriais, nomeadamente:
 - Depósitos criogénicos para o gás em questão, considerando que para cada instalação as dimensões dos reservatórios deverão ser calculadas tendo em conta os consumos previstos em cada uma delas e tendo em vista a redução do número necessário de abastecimentos;
 - Gaseificador atmosférico e painel de controlo associado;
 - Tubagens de ligação, ligações, válvulas e instrumentos de admissão dos gases aos sistemas da Águas Do Norte, S.A., cuja fronteira deverá ser identificada, casos a caso, nos locais de consumo;
 - Tubagens e acessórios necessários às interligações dos vários componentes do sistema;
 - Sistema de telemetria, caso o Adjudicatário considere imprescindível tal controlo.

1.2.2 Os reservatórios a instalar deverão ser acompanhados de cópia do respetivo Certificado de Aprovação de Construção, cuja responsabilidade se atribui exclusivamente ao Adjudicatário.

1.3 PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO

1.3.1 As peças patenteadas no concurso para o **Fornecimento de Gases Industriais para as Estações de Tratamento da Águas do Norte, S.A.** são as seguintes:

a) Programa do Procedimento;

b) Caderno de Encargos.

1.4 ELEMENTOS DO CONTRATO

1.4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

1.4.3 Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 1.4.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

1.5 PREÇO BASE

1.5.1 Nos termos do disposto do artigo 47.º do CCP, o preço base total para efeitos do presente procedimento é de **1 401 900,00 EUR** (um milhão quatrocentos e um mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.5.2 Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base para cada lote:

- Lote 1 – Centros de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AA e Douro Sul: **236 700,00 EUR** (duzentos e trinta e seis mil e setecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

- Lote 2 – Centro de Exploração do Minho e Lima AA: **347 700,00 EUR** (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

- Lote 3 – Centros de Exploração do Cávado Ave AA e Minho Interior AR: **731 100,00 EUR** (setecentos e trinta e um mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

- Lote 4 – Centros de Exploração da Terra Fria, Terra Quente e Douro Superior: **86 400,00 EUR** (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6 REGIME DO FORNECIMENTO

1.6.1 O fornecimento será executado pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.

1.7 DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZOS

1.7.1 Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de **3 (três) anos**, a contar da sua data de assinatura, ou em alternativa quando estiver esgotado o valor do preço contratual se esta circunstância se verificar em data anterior. Neste caso, a data de conclusão do contrato passa a coincidir com a data em que se esgotar o valor do preço contratual.

1.7.2 Na contagem dos prazos de execução da aquisição de bens consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.7.3 O contrato cessa vencido o prazo (três anos) ou esgotado o preço contratual.

1.7.6 O adjudicatário dispõe de um máximo de 4 (quatro) semanas após adjudicação para instalação dos equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema conforme exigido anteriormente, incluindo a desmontagem dos equipamentos existentes, propriedade dos fornecedores atuais. Não obstante os prazos previstos para a instalação dos novos sistemas de armazenamento e ligações técnicas necessárias, o fornecimento dos gases industriais nas ETA ou a ETAR incluídas na presente aquisição de bens nunca poderá ser interrompido, nas condições necessárias e específicas de cada instalação, por mais do que 2 (duas) horas, nem que para isso o Adjudicatário tenha de recorrer a meios de armazenamento móveis.

1.7.7 Dispõe ainda de 3 (três) semanas, após instalação dos equipamentos, para instruir os processos de licenciamento de acordo com o referido no número 1.2., tendo em conta que a propriedade dos mesmos é do Adjudicatário. As consequências que possam advir da ausência de licenciamento dos equipamentos inerentes à presente aquisição de bens são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

2 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1.1 Entregar os produtos objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos pela entidade adjudicante, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

2.1.2 Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade e também à qualidade dos produtos tendo em conta a sua aplicação em processos de tratamento de água para consumo humano, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2.1.3 Executar todas as tarefas previstas no âmbito do presente fornecimento de bens, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área de especialidade;

2.1.4 São da responsabilidade do Adjudicatário os fornecimentos e todos os encargos necessários à injeção de oxigénio, dióxido de carbono e/ou azoto líquidos, consoante o caso, nos circuitos instalados em cada instalação para o efeito, bem como o transporte e fornecimento de consumíveis e de todo o equipamento necessário à utilização do respetivo gás, com exceção dos descritos nas "Obrigações da Entidade Adjudicante";

2.1.5 Garantir a instalação de sistema de telemetria, ou outro mecanismo de controlo, para garantir que as entregas são feitas sem necessidade de intervenção da entidade adjudicante;

2.1.6 Monitorizar o sistema de telemetria de forma a garantir o abastecimento do produto sem interrupções de fornecimento e/ou funcionamento do sistema;

2.1.9 Efetuar a comunicação antecipada das entregas, no mínimo com 24 horas de antecedência nos dias úteis e, caso a entrega seja efetuada em dia de descanso semanal (fim-de-semana) ou feriado a comunicação deverá ser efetuada no dia útil antecedente, de modo a permitir a organização das equipas do terreno;

2.1.10 Garantir o licenciamento dos sistemas de armazenamento e injeção dos gases objeto do contrato, a instalar nos recintos das instalações;

2.1.11 Garantir a conformidade legal aquando do transporte e trasfega dos gases a fornecer;

2.1.12 Garantir e demonstrar que a execução de todos os trabalhos de instalação e manuseamento de equipamentos acessórios e atividades de fornecimento será realizada por pessoal qualificado para o efeito;

2.1.13 Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

2.1.14 Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

2.1.15 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2.1.16 Permitir visitas às suas instalações de produção e/ou armazenagem;

2.1.17 Atualizar a **Ficha de Identificação do Produto** e a **Ficha de Segurança do Produto**, sempre que se justificar;

2.1.18 Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

2.1.19 Cumprir todas as disposições previstas no Regulamento para fornecedores da AdN, S.A..

2.1.20 Possuir apólices de responsabilidade civil e profissional nos termos exigidos pela lei.

2.1.21 São da responsabilidade do Adjudicatário todas as indeminizações decorrentes da sua atividade, sejam acidentes ou prejuízos contra a AdN, S.A. ou terceiros.

2.1.22 Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

- Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos.

2.1.23 O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, cópia das apólices e respetivos recibos de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente fornecimento e de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei cópia do alvará do(s) transportadore(s) que farão a entrega dos bens nas instalações da AdN;

2.1.24 Ressarcir a entidade adjudicante dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante.

2.1.25 O Adjudicatário deverá disponibilizar meios humanos e meios materiais para auxiliar nas inspeções intercalares e periódicas, a serem efetuadas a cada 5 e 15 anos,

respetivamente, de acordo com o Decreto Lei n.º131/2019 e respetiva ITC vertida no despacho n.º24261/2007 de 23 de outubro, nos reservatórios propriedade da Águas do Norte.

2.2 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

2.2.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdN, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

2.3.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(cinco)* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1.1 Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

3.1.2 Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega do produto fornecido, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

3.1.3 Gerir o contrato, designadamente através da monitorização dos consumos e da supervisão das condições negociadas;

3.1.4 Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

3.1.5 Disponibilizar energia elétrica para o acionamento da bomba de trasfega do camião cisterna de abastecimento (380V, 63A), bem como fornecer a energia necessária ao regular funcionamento do sistema;

3.1.6 Disponibilizar tomada de água para a descongelação das válvulas dos depósitos criogénicos após o abastecimento;

3.1.7 Os trabalhos a realizar pelo Adjudicatário serão acompanhados por pessoal da entidade adjudicante, o qual prestará a devida colaboração acessória;

3.1.8 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

3.1.9 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

3.1.10 Efetuar os trabalhos de infraestruturas necessários para permitir a instalação e licenciamento dos equipamentos de armazenamento e injeção dos gases a fornecer nas diversas instalações.

4 REGRAS DO FORNECIMENTO DOS BENS

4.1 REGRAS GERAIS

4.1.1 O fornecimento de gases industriais objeto do contrato deve ser entendida como a garantia de disponibilização dos referidos gases em cada ponto de consumo e nas quantidades mínimas especificadas, caso a caso. Cabe assim ao Adjudicatário definir para cada instalação a capacidade de reserva que pretende garantir com os equipamentos e reservatórios que se dispõe a afetar ao contrato no que diz respeito a cada instalação, não estando contratualizadas quantidades mínimas de reserva, números mínimos de transportes ou sequer percentagens mínimas a garantir nos reservatórios. É da única responsabilidade do Adjudicatário garantir que em cada instalação, e em cada momento, existem disponíveis as necessárias quantidades de gases, de acordo com os quantitativos identificados no **Anexo II**, cuja interrupção será objeto de penalidades de acordo com número 6 do presente Caderno de Encargos.

4.1.2 Os custos associados ao contrato serão faturados mensalmente e terão por base, única e exclusivamente, as quantidades entregues em cada mês nas instalações da Águas do Norte, S.A.. Na eventualidade de se verificarem fugas nos reservatórios será da responsabilidade do Adjudicatário fazer um desconto correspondente ao volume de gás perdido. Serão, assim, isentas de custos para a Entidade Adjudicante quaisquer perdas de gases ou fugas que possam existir nos equipamentos do Adjudicatário.

4.2 PREÇO CONTRATUAL

4.2.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdN, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço total estimado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.2 O valor é pago de forma fracionada, correspondente às quantidades efetivamente consumidas, remunerada de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada (**Anexo IV** do Programa de procedimento).

4.2.3 O preço referido em 4.2.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdN, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos materiais e equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.3 PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

4.3.1 Disposições gerais

4.3.1.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com os consumos verificados no mês a que respeitam, após aprovação da fatura**.**

4.3.1.2 Os pagamentos serão efetuados pela AdN no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites.

4.3.1.3 Em caso de discordância por parte da AdN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.3.1.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 4.2.2, as faturas devem ser apresentadas até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

4.3.2 Adiantamentos ao Adjudicatário

4.3.2.1 Não serão concedidos quaisquer adiantamentos.

4.3.3 Modo de retribuição do Adjudicatário

4.3.3.1 A remuneração do adjudicatário resulta da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada às quantidades efetivamente consumidas em cada instalação. No preço do contrato estão incluídos todos os trabalhos preparatórios ou acessórios à execução do fornecimento.

4.3.4 Revisão de preços do contrato

4.3.4.1 Não haverá lugar a revisão de preços.

5 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1 Os bens devem ser entregues pelo Adjudicatário nos locais de entrega identificados no **ANEXO I**.

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1 O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

5.2.2 O produto só poderá ser entregue no horário normal de expediente, entre as 9h00 e as 12h00 e das 13h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

5.2.3 A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

i) Data de entrega;
ii) Identificação do adjudicatário;

iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega; iv) Número da nota de encomenda;
v) Indicação do produto (quantidade e lote de fabrico);

5.2.4 Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

5.2.5 A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

5.2.6 Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5.3 VERIFICAÇÃO

5.3.1 Após a entrega do produto pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.

5.3.2 A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.

5.3.3 Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.

5.3.4 Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 5.3.2 para proceder à substituição dos mesmos.

5.3.5 Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 5.3.2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

5.3.6 Todos os encargos com a devolução e a substituição do bem são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5.3.7 A devolução do bem pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

5.3.8 Quando as deficiências ou irregularidades detetadas sejam ao nível do funcionamento ou estado de conservação dos diversos equipamentos incluídos no âmbito da Aquisição de Bens, deverão as mesmas ser supridas num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação das mesmas.

5.4 GARANTIA

5.4.1 Os gases industriais previstos fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos deverão respeitar os critérios de qualidade fixados nas normas legais aplicáveis, tendo em conta a aplicação destes produtos em sistemas de tratamento de água para consumo humano.

5.4.2 O fornecimento previsto no presente Caderno de Encargos visa dosear os gases industriais nos processos de tratamento, estando incluído o fornecimento pelo Adjudicatário dos sistemas acessórios, sua propriedade, necessários a esta atividade, pelo que, a responsabilidade por anomalias ou mau funcionamento que resulte dos pressupostos enumerados acima, poderá ser imputada ao adjudicatário.

5.4.3 A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento;
b) O transporte dos bens;
c) A deslocação ao local de entrega;
d) A mão-de-obra;
e) O funcionamento dos equipamentos de armazenagem e doseamento.

5.4.4 O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

5.4.5 No caso da garantia de funcionamento dos diversos equipamentos incluídos no âmbito da aquisição de bens, o prazo de garantia mantém-se em vigor durante toda a duração do contrato.

5.5 ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto fornecido, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.

5.5.2 Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.

5.5.3 A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;
b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
c) Equivalência de preços;
d) Inalterabilidade das condições contratuais.

6 SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

6.1 SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1.1 Pelo incumprimento das obrigações previstas nos números 5.3.4 e 5.3.5 a AdN, S.A. pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual por cada dia de atraso, de 10% (dez por cento) do valor da encomenda em causa.

6.1.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdN, S.A. pode exigir-lhe uma sanção contratual de 20% *(*Vinte por cento*)* do valor global do contrato.

6.1.3 A AdN, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6.1.4 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdN, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

6.1.5 O Prestador de serviço será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

6.1.6 O incumprimento recorrente dos requisitos referidos no ponto anterior poderá dar origem à aplicação de penalizações em função do requisito infringido, podendo o respetivo montante atingir um valor igual ao valor diário do contrato, reportado ao período de incumprimento.

6.1.7 O fornecedor ficará sujeito a uma multa diária de 100€ (cem euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

6.1.8 O fornecedor ficará sujeito a uma multa diária de 1.000,00 € (mil euros) pelo atraso na substituição do produto não conforme nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

6.2 FORÇA MAIOR

6.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

6.2.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6.2.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6.3 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdN, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos bens;

c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (quinze) dias, na substituição de bens;

d) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo Adjudicatário, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

6.3.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdN, S.A..

6.4 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

6.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (*Seis*) meses ou o montante em dívida exceda 20% (Vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

6.4.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

6.4.3 Nos casos previstos na alínea a) da cláusula 6.4.1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdN, S.A., que produz efeitos 30 *(Trinta)* dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

6.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

7 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

7.1 FORO COMPETENTE

7.1.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

8.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

8.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

8.2.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

8.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

8.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA

Instalação de Entrega	Morada	Produto	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
ETA Aguieiras	Rua Cimo de Vila 5370-690 Aguieiras	DIÓXIDO DE CARBONO	41:43:31.15	-7:11:10.03
ETA Alto do Rabagão	Estrada Nacional n.º 103, Km 119, 5470-526 Montalegre	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:45:00.515	-7:51:02.048
ETA Andorinhas	Lugar de Bustelos; 4830-000 Travassos; Póvoa de Lanhoso	DIÓXIDO DE CARBONO	41:34:30.01	-8:12:46.90
ETA Arcossó	Lugar das Nogueirinhas, St. António de Monforte, 5400-745, Chaves	DIÓXIDO DE CARBONO	-7:23:04.428	41:46:50.144
ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar	AZOTO, DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:32:41.665	-8:32:36.007
ETA Azibo	Vale da Porca, 5340 Macedo de Cavaleiros	DIÓXIDO DE CARBONO	41:33:07.336	-6:54:11.440
ETA Balsemão	Lugar de Lameira Chã - Pretarouca 5100-000 Lamego	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:01:26.531	-7:53:04.172
ETA Ferradosa	Ferradosa, 5350 Freixo de Espada a Cinta	DIÓXIDO DE CARBONO	41:07:21.788	-6:50:06.894
ETA Lapela	Lugar de Pias, Troporiz 4950 Lapela - Monção	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	42:03:16.200	-8:31:47.686
ETA Lumiares	Lugar da SOMA - Barragem de Lumiares 5100-000 Armamar	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:03:32.101	-7:40:25.169
ETA Olgas/Arroio	ESTRADA DE URROS, 5160 Torre de Moncorvo	DIÓXIDO DE CARBONO	-6:59:54.902	41:05:18.871
ETA Peneireiro	Barragem Peneireiro, Vila Flor	DIÓXIDO DE CARBONO	41:17:41.476	-7:10:17.078
ETA Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 Torre do Pinhão	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:22:01.778	-7:37:41.396
ETA Queimadela	Rua da Barragem de Queimadela; 4820-630 Revelhe; Fafe	DIÓXIDO DE CARBONO	41:30:12.879	-8:09:49.973
ETA Rabaçal	Lugar de Ponte de Vale Telhas, Rabaçal, 5430-191 Possacos.	DIÓXIDO DE CARBONO	41:38:01.837	-7:14:50.899
ETA Rabagão	Lugar da Lama Longa; 4850-043 Campos; Vieira do Minho	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:40:25.179	-8:00:14.029
ETA S. Jorge	Freguesia S. Jorge, Vilar de Lobos 4970-588 Arcos de Valdevez	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	41:49:24.349	-8:20:43.087
ETA Sambade	Lugar da Eira Cruz, 5350-312 Sambade	DIÓXIDO DE CARBONO	41:23:53.369	-6:58:40.424
ETA Sordo	Lugar do Sordo, 5000-427 Vila Real	DIÓXIDO DE CARBONO	41:16:18.240	-7:47:24.340
ETA Vale Ferreiros	Sitio da Ribeira, Carvalhal, 5160 Torre de Moncorvo	DIÓXIDO DE CARBONO	41:11:22.687	-6:55:29.960
ETA Vilar	Quinta da Água Alta 3640-000 Sernancelhe	DIÓXIDO DE CARBONO E OXIGÉNIO	40:59:07.377	-7:31:57.854
ETAR Serzedo	Estrada Nacional 101, km 124, 4810-859 Guimarães	OXIGÉNIO	-8:13:39.732	41:24:02.618

ANEXO II

CONSUMOS PREVISTOS E DIMENSÃO APROXIMADA DOS RESERVATÓRIOS ATUAIS

Lote	Centro de Exploração	Instalação de Entrega	Produto	Quantidade estimada - 36 Meses (ton)	Consumo médio diário (kg/dia)	Consumo diário a garantir em cada instalação (kg/dia)	Dim. Aprox. Reserv. Atuais (Litros)
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Alto do Rabagão	DIÓXIDO DE CARBONO	234	213	371	1 depósito de 20.350 Litros
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Sordo	DIÓXIDO DE CARBONO	138	126	146	1 depósito de 20.357 Litros
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Pinhão	DIÓXIDO DE CARBONO	180	160	530	1 depósito de 12.458 Litros
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Rabaçal	DIÓXIDO DE CARBONO	57	52	90	1 depósito de 6.000 Litros
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Arcossó	DIÓXIDO DE CARBONO	18	15	51	20 garrafas de 25 Litros (900 Kg), a substituir por deposito da ETAR de Serzedo a instalar
L1	Douro Sul	ETA Lumiares	DIÓXIDO DE CARBONO	54	49	123	1 depósito de 3300 Litros
L1	Douro Sul	ETA Balsemão	DIÓXIDO DE CARBONO	450	411	1027	1 depósito de 24000 Litros
L1	Douro Sul	ETA Vilar	DIÓXIDO DE CARBONO	195	178	445	1 depósito de 22.302 litros
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Alto do Rabagão	OXIGÉNIO	189	170	297	1 depósito de 6.310,00
L1	Alto Tâmega - Douro Norte- AA	ETA Pinhão	OXIGÉNIO	132	118	294	1 depósito de 13.400 Litros
L1	Douro Sul	ETA Balsemão	OXIGÉNIO	195	178	445	1 depósito de 10.000 Litros
L1	Douro Sul	ETA Vilar	OXIGÉNIO	180	164	410	1 depósito de17.500 Litros
L1	Douro Sul	ETA Lumiares	OXIGÉNIO	66	60	151	1 depósito de 3000 a 5000 Litros (a instalar)
L2	AA Minho Lima	ETA S. Jorge	DIÓXIDO DE CARBONO	1317	1203	1804	1 depósito de 20.000 Litros
L2	AA Minho Lima	ETA Lapela	DIÓXIDO DE CARBONO	348	318	477	1 depósito de 20.000 Litros
L2	AA Minho Lima	ETA Lapela	OXIGÉNIO	288	263	395	1 depósito de 20.000 Litros
L2	AA Minho Lima	ETA S. Jorge	OXIGÉNIO	1098	1003	1504	1 depósito de 20.000 Litros
L3	AA Cávado Ave	ETA Areias de Vilar	AZOTO	60	55	137	1 depósito N2 de 12.646 litros
L3	AA Cávado Ave	ETA Areias de Vilar	DIÓXIDO DE CARBONO	3600	3288	8219	2 depósitos CO2 20.355 litros cada
L3	AA Cávado Ave	ETA Queimadela	DIÓXIDO DE CARBONO	228	208	521	1 depósito de 9.919 Litros
L3	AA Cávado Ave	ETA Andorinhas	DIÓXIDO DE CARBONO	108	99	247	1 depósito de 6.594 Litros
L3	AA Cávado Ave	ETA Rabagão	DIÓXIDO DE CARBONO	114	104	260	1 depósito de 6.034 Litros
L3	AA Cávado Ave	ETA Areias de Vilar	OXIGÉNIO	1440	1315	3288	1 depósito O2 de 26.316 litros
L3	AR Minho Interior	ETAR Serzedo	OXIGÉNIO	750	650	1625	1 depósito de 28.000 Litros
L4	Terra Fria/Terra Quente	ETA Azibo	DIÓXIDO DE CARBONO	540	500	750	1 depósito de 20.119 Litros
L4	Terra Quente / Douro Superior	ETA Peneireiro	DIÓXIDO DE CARBONO	45	41	102	1 depósito de 6.593 Litros
L4	Terra Quente / Douro Superior	ETA Sambade	DIÓXIDO DE CARBONO	15	14	35	1 depósito de 6.593 Litros
L4	Terra Quente / Douro Superior	ETA Vale Ferreiros	DIÓXIDO DE CARBONO	15	14	35	1 depósito de 3.250 Litros
L4	Terra Quente / Douro Superior	ETA Olgas/Arroio	DIÓXIDO DE CARBONO	75	69	172	1 depósito de 6.310 Litros
L4	Terra Quente / Douro Superior	ETA Ferradosa	DIÓXIDO DE CARBONO	60	55	137	1 depósito de 3.250 Litros
L4	Terra Fria/Terra Quente	ETA Aguieiras	DIÓXIDO DE CARBONO	34	31	47	1 depósito de 6.000 Litros

Notas:

1. Os reservatórios da ETA do Rabagão e da ETAR de Serzedo são propriedade da Águas do Norte, S.A.;
2. As quantidades diárias a garantir em cada instalação têm por base o cumprimento do disposto no número 4.1.1 do Caderno de Encargos.

ANEXO III

REQUISITOS DOS PRODUTOS

1. Oxigénio

O Oxigénio é um gás incolor e inodoro, formando parte do Ar Atmosférico em aproximadamente 20,95% volume.

O Oxigénio não é tóxico. Sendo intensamente oxidante, deve evitar-se todo e qualquer contato com substâncias inflamáveis, já que pode provocar a sua combustão. Tudo o que possa entrar em contato com o Oxigénio deve estar isento de óleos, gorduras e lubrificantes.

Aplicação:	Tratamento de água potável (produção de ozono)
Forma de fornecimento:	Oxigénio líquido refrigerado
Símbolo químico:	O_2
Designação:	Oxigénio (O2)
Peso Molecular:	32,00 g/mol
Densidade relativa, gás:	1,1 (ar = 1)
Densidade relativa, líquido:	1,1 (água = 1)
Nº CAS	7782-44-7
Pureza, % vol.:	≥ 99,5
Impurezas, % vol.:	
H_2O	≤ 5
C_nH_m	≤ 50
Classificação de transporte/ADR:	Classe 2, 3° O N° ONU 1073

Caraterísticas em conformidade com a EN12876 (Químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, Oxigénio).

2. Dióxido de Carbono

O Dióxido de Carbono é um gás incolor, inodoro e não combustível, formando parte do ar atmosférico em aproximadamente 0,03% volume. Não é tóxico, no entanto, em ambientes de trabalho contínuo não se deve superar a concentração de 5000 ppm/v.

Aplicação:	Tratamento de água potável (controlo do equilíbrio calco-carbónico, controlo do pH)
Forma de fornecimento:	Dióxido de carbono líquido refrigerado
Símbolo químico:	CO_2
Designação:	Dióxido de carbono (CO_2)
Peso Molecular:	44,01 g/mol
Densidade relativa, gás:	1,52 (ar = 1)
Densidade relativa, líquido:	1,03 (água = 1)
Nº CAS	124-38-9
Pureza, % vol.:	≥ 99,9
Impurezas, (ppm V/V): **CO**	≤ 10
Classificação de transporte/ADR:	Classe 2, 3 A Nº ONU 2187

Caraterísticas em conformidade com a EN936 (Químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano, Dióxido de Carbono).

3. Azoto

O Azoto é um gás incolor e inodoro, formando parte do ar atmosférico em aproximadamente 78,09% volume.

Não é combustível nem tóxico, comportando-se perante a maioria das substâncias como gás inerte.

Aplicação:	Tratamento de água potável (aumento do rendimento da produção de ozono)
Forma de fornecimento:	Azoto Líquido
Símbolo químico:	N_2
Designação:	Azoto (N_2)
Peso Molecular:	28,01 g/mol
Densidade relativa, gás:	0,967 (ar = 1)
Nº CAS	07727-37-9
Pureza, % vol.:	≥ 99,99
Impurezas, (ppm/ V): **O_2** **H_2O**	 ≤ 5 ≤ 3
Classificação de transporte/ADR:	Classe 2, 3 A N° ONU 1977